

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056729/2026

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 02/09/2026 ÀS 15:32

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR ZIEGLER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). UESLEI NATA DIAS BOEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

**A - Ficam instituídos, de 1º de março a 31 de agosto de 2026, os seguintes salários mínimos profissionais:**

#### **I - Para contratos de experiência de até 90 (noventa) dias:**

1) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.818,65** (um mil e oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

2) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa"= **R\$ 1.775,88** (um mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); e

3) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

#### **II - Contratos após contratos de experiência:**

1) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.935,00** (um mil e novecentos e trinta e cinco reais).

2) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa"= **R\$ 1.894,65** (um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos); e

3) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

**B - Ficam instituídos, a partir de 1º de agosto de 2026, os seguintes salários mínimos profissionais:**

**I - Para contratos de experiência de até 90 (noventa) dias:**

1) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.855,71** (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um reais).

2) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa"= **R\$ 1.812,00** (um mil oitocentos e doze reais); e

3) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

**II - Contratos após contratos de experiência:**

1) Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 1.974,00** (um mil e novecentos e setenta e quatro reais).

2) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa"= **R\$ 1.932,57** (um mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos); e

3) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,00%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados em março de 2025, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.513,07** (oito mil e quinhentos e treze reais e sete centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO       | REAJUSTE |
|----------------|----------|
| março/2025     | 4,00%    |
| abril/2025     | 3,38%    |
| maio/2025      | 2,79%    |
| junho/2025     | 2,36%    |
| julho/2025     | 2,09%    |
| agosto/2025    | 2,09%    |
| setembro/2025  | 2,09%    |
| outubro/2025   | 1,46%    |
| novembro/2025  | 1,42%    |
| dezembro/2025  | 1,39%    |
| janeiro/2026   | 1,13%    |
| fevereiro/2026 | 0,67%    |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2027.

#### Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS

As eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, referentes ao período de março de 2026 a agosto de 2026, deverão ser pagas, em duas parcelas iguais, sob a forma de abono, junto com a folha de salários do mês de setembro e outubro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao empregador realizar o pagamento das diferenças como verba de natureza salarial.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO NAS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamentos, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras.
- b) O montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais dessas.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retornadas pelas mesmas.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, com exceção dos contratos de experiência, que seguirão o previsto na cláusula terceira.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DAS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS**

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, somando-se o salário fixo quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal, tendo natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais, exceto quando adotado banco de horas ou regime compensatório.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A empresa deve pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18(dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência regular, um auxílio escolar, por ano, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria, pago em 2 (duas) parcelas, sendo 25% deste valor pago junto com a folha de salários do mês de setembro e 25% junto com a folha de salários do mês de outubro, de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido auxílio não terá natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados em contrato de experiência na data do pagamento do benefício, e seus dependentes, ficam excluídos do benefício previsto na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das duas parcelas, será realizado via depósito bancário, em conta em nome do empregado, desde que comprovada, até o dia 15 de outubro de 2026, a regularidade da matrícula e frequência no período.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio creche mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

#### **Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA**

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

**I) PRAZO DE DURAÇÃO** - Sempre que o empregado for despedido imotivadamente pelo empregador e na hipótese de despedida indireta, fica assegurado um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias de indenização por ano de serviço na mesma empresa, até o máximo total de 90 (noventa) dias, de forma escrita, no ato demissório.

**II) DISPENSA DO CUMPRIMENTO** - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela Empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.

**III) REDUÇÃO DE HORÁRIO** - A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no início da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-aviso, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente o seu afastamento.

**IV) SUSPENSÃO** - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

**V) COMUNICAÇÃO DA DISPENSA** - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas extras dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com aplicação do percentual estabelecido neste acordo, ou compensadas quando adotado regime de banco de horas ou compensação de jornada.

#### **Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES**

**I) ALISTADO** - O alistado estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

**II) APOSENTADO** - Fica assegurado a estabilidade no empregado pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade (a que primeiro tiver direito), ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma Empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, podendo fazer uso do benefício uma única vez.

**III) ACIDENTADO** - Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**IV) GESTANTE** - Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art. 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a toda a empregada gestante.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão gratuitamente o material necessário e adequado à tez das mesmas.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Obrigações das Empresas a seus empregados dar comprovantes de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues.

**Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 120 (cento e vinte) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos quadrimestral. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, quadrimestralmente, no final dos meses de junho, outubro e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 120 (cento e vinte) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - CPD**

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho, para os empregados que prestam serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), nos termos do artigo 72, da CLT.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentar-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO**

**I) ESTUDANTE** - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos meio turno, desde que comuniquem a Empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

**II) INTERNAÇÃO DE FILHO** - O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço 01 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

Obrigações de as Empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano.

**CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA - COMPOSIÇÃO ELEIÇÃO - ATRIBUIÇÕES GARANTIA AOS CIPEIROS**

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA "S".

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato obreiro, através de convênios com a previdência social.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da Empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas permitirão, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editais pelo sindicato suscitante.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria - SINDILOJAS, ficam facultadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a **03 (três) dias de salário**, de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, já reajustado e vigente a época do pagamento, a ser pago em **03 (três) parcelas**, sendo a primeira até o dia **05/10/2026**, a segunda até o dia **05/11/2026**, e a terceira até o dia **05/12/2026**, referente a data base de 1º de março de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição mínima para as empresas que não possuem funcionários é fixada, em três parcelas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada, sendo o vencimento da primeira parcela em dia **05/10/2026**, a segunda até o dia **05/11/2026**, e a terceira até o dia **05/12/2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria ajusta o pagamento pelos empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregadores **descontarão mensalmente** de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a importância de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da

publicação pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos empresariais representados pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho firmado, com a participação do sindicato empresarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e o sindicato laboral, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

}

VITOR ZIEGLER  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA

UESLEI NATA DIAS BOEIRA  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)